



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 110, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o cumprimento de acordo firmado em processo judicial*”.

Relator: Vereador LUÍS FRITZEN

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado em Plenário no dia 15 de agosto de 2016 e encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, tendo sido incumbido sua relatoria o Vereador Marcos Zanetti, o qual apresentou parecer favorável à proposição.

Na sequência, a proposição em comentário foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e emissão de parecer, incumbência que a nós foi atribuída pelo ilustre Vereador Renato Reimman, presidente da referida Comissão.

Segundo se extrai da Mensagem n. 75, de 10 de agosto de 2016, que acompanha a proposição, “*Tramita na Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0002494-30.2016.8.16.0170, de Ação de Repetição de Indébito, no qual a autora (Maria Aparecida Caldeira) pleiteia a devolução dos valores descontados em sua folha de pagamento em favor da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST)*”. Da referida Ação o Município de Toledo, a CAST e a Autora (Maria Aparecida Caldeira) formalizaram proposta de conciliação onde “*a CAST assumiu a obrigação de pagar à Autoria o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização da composição, referente ao valor cobrado na Ação*”.

Observa-se que, conforme a Mensagem n. 75, “*no incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, o orçamento da CAST contém dotação específica para a realização da despesa decorrente do acordo acima referido*”.

Em breve síntese e tendo em vista que o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pela desnecessidade de intervenção no processo, que a proposição obteve parecer favorável na Comissão de Legislação e Redação, e em razão de a Proposição em análise satisfazer o interesse público, nada há que se lhe objetar nem opor óbice ao seu prosseguimento.

2. VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em face do exposto, analisa a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela tramitação do Projeto de Lei n. 110, de 2016, de autoria do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016.



Luís Fritzen

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de lei n. 110, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado a Ordem do dia.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016.



RENATO REMANN

Presidente

VAGNER DELABIO

Secretário



SUELI GUERRA

Membro

ADRIANO REMONTI

Membro